

# MINISTÉRIO DAS CIDADES



## RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA LAI 2023

### Assessoria Especial de Controle Interno

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno

Fabiana Viera Lima

MINISTÉRIO DAS  
CIDADES

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
Normativos de Transparência	3
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC	5
Número de pedidos	5
Pedidos por área	5
Tempo de atendimento	6
Tipo de Decisão	7
Principais Assuntos	7
Recursos	9
Pesquisa de satisfação	10
TRANSPARÊNCIA ATIVA	11
DADOS ABERTOS	13
E-AGENDAS	15
CONSIDERAÇÕES FINAIS	17

# APRESENTAÇÃO

O Relatório da Autoridade de Monitoramento é um documento elaborado em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no art. 40 da Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, visando garantir o adequado cumprimento dos normativos de transparência ativa e passiva.

A Lei 12.527/2011 e o Decreto nº 7.724/2012 regulamentam o direito constitucional de acesso à Informação pública, definindo as informações que devem estar publicadas, independentemente de solicitações, e as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC para atender aos pedidos de acesso à informação.

Cumprindo ressaltar que, no art. 40 da LAI, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer atribuições de monitoramento e implementação do disposto na LAI, bem como apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento.

Nesse sentido, em 13 de fevereiro de 2023, foi publicada a Portaria MCID nº 61, que designa o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno como autoridade responsável pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério das Cidades.

Dessa forma, a autoridade de monitoramento expediu o presente relatório que utilizou dados do Painel de Acesso à Informação da Controladoria-Geral da União e dos relatórios trimestrais encaminhados pela Ouvidoria do Ministério das Cidades.

Este documento aborda o tratamento dos pedidos de acesso à informação e da transparência ativa, apresentando os principais números de informações avaliativas, bem como informações sobre dados abertos e sobre o e-Agendas.

## Normativos de Transparência

- [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- [Constituição Federal de 1988](#).

- [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
- Guia de Transparência Ativa - GTA (SEI nº [4167884](#)).
- [Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 84, de 22 de abril de 2020](#), que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.
- [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- [Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021](#), que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.
- [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#), que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.
- Portaria nº 61, de 13 de fevereiro de 2023 (SEI nº [4165618](#)), que designa a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério das Cidades.
- [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- [Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera diversas legislações atinentes.
- Portaria MCID nº 584, de 18 de maio de 2023, que dispõe sobre o fluxo de disponibilização e atualização das informações em transparência ativa no âmbito do Ministério das Cidades (SEI nº [4336588](#)).

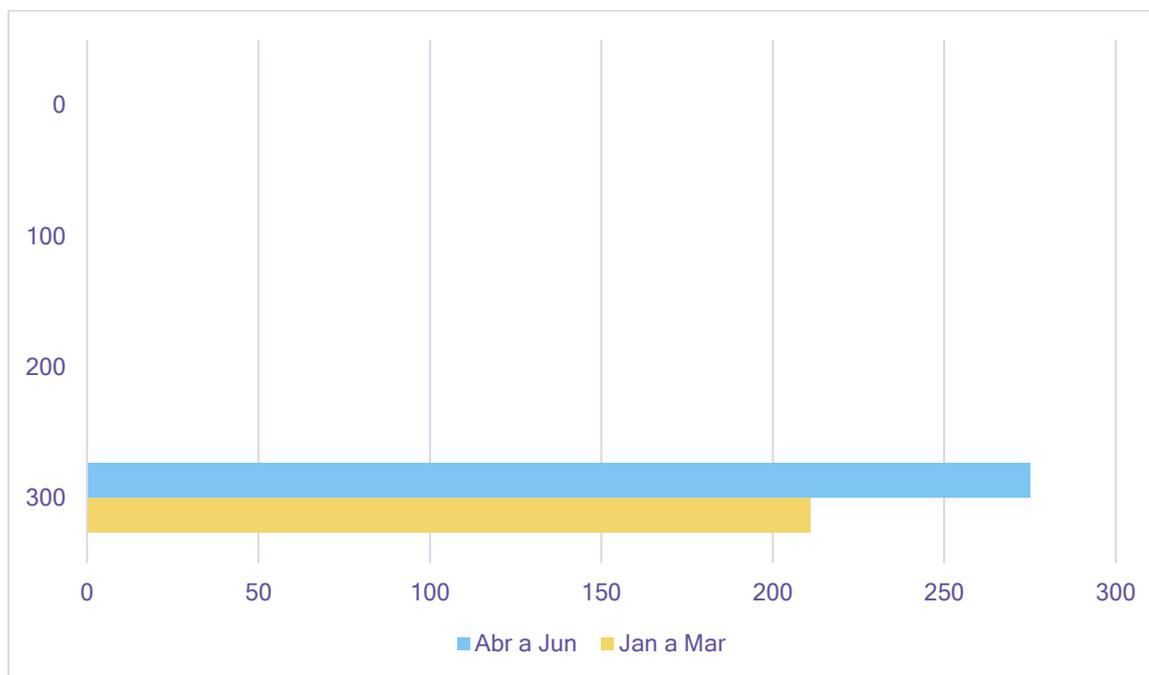
# SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) constitui a unidade administrativa que trata os pedidos de acesso a informações públicas feitos ao Ministério das Cidades com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A Transparência Passiva depende de uma solicitação do cidadão, que ocorre por meio dos pedidos de acesso à informação. Desse modo, o órgão deve se mobilizar no sentido de oferecer uma resposta à demanda.

## Número de pedidos

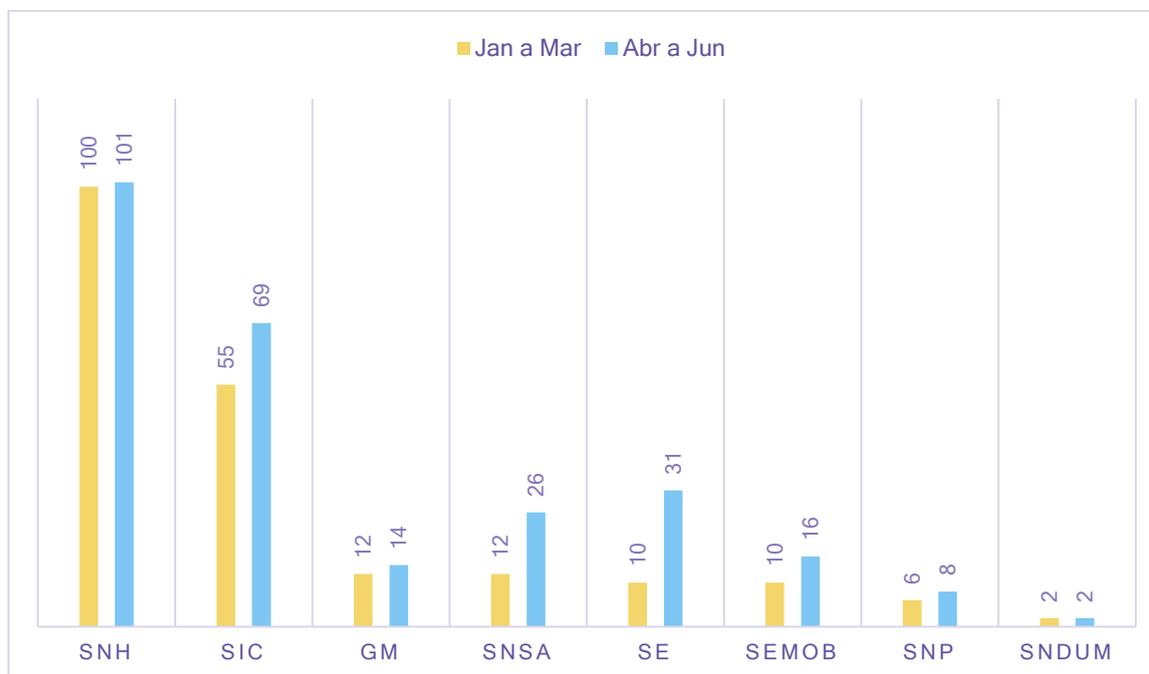
Até junho/2023 o Ministério das Cidades (MCID) recebeu um total de 486 pedido de acesso a informação, ocupando o 33º lugar no ranking dos órgãos mais demandados no ano de 2023. Obteve aumento de 31,5% em relação ao primeiro trimestre analisado, que recebeu 211 pedidos de acesso à informação e no segundo trimestre 275.



## Pedidos por área

No período em análise, a área técnica que recebeu mais pedidos de acesso à informação foi a Secretaria Nacional de Habitação com 38% das demandas, seguido pelo Serviço de Informação ao Cidadão com 26%. As áreas que mais tiveram aumento no número de

pedidos foi a Secretaria Executiva - SE com aumento de 210% e Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA com aumento de 117%. Este aumento ocorreu principalmente por conta das demandas relacionadas à extinção da Fundação Nacional de Saúde - Funasa



## Tempo de atendimento

O atendimento a um pedido de acesso à informação deve ser feito em 20 dias prorrogáveis por mais 10, conforme Decreto nº 7724/2012. Sobre o assunto, algumas unidades tiveram uma diminuição/aumento no tempo médio de atendimento, conforme abaixo:

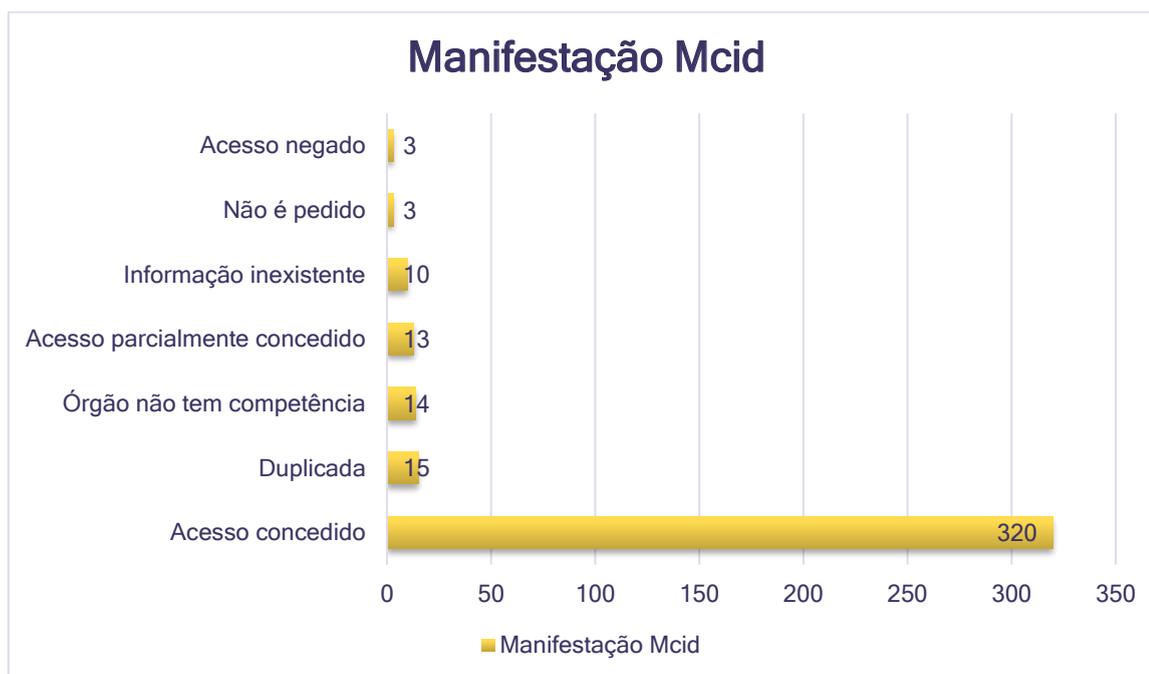
Unidade	% de diminuição	Tempo médio atual	Número total de pedidos
SIC	-31%	1,87 dias	124
SNH	14%	4,57 dias	201
SNDUM	14%	7,25 dias	4
SNP	+10%	16,64 dias	14
SE	+ 58%	14,56 dias	41
SNSA	+ 18%	13 dias	38
GM	+ 46%	12,15 dias	26
SEMOB	+13%	11,42 dias	26

O tempo médio geral de resposta do Ministério das Cidades aos pedidos de acesso à informação no período anterior ficou em 6,92 dias e no segundo trimestre ficou em 6,65 dias. Assim, no total dos 6 meses **o tempo de atendimento está em 6,76**.

## Tipo de Decisão

Em todo o período, das 484 demandas recebidas, 378 foram respondidas, as demais, foram encaminhadas a outros órgãos ou ainda estavam dentro do prazo para apresentação de resposta. Dessas, 84% tiveram acesso concedido e somente três demandas tiveram acesso negado, sob as seguintes justificativas:

- Pedido incompreensível
- Pedido genérico
- Dados pessoais



## Principais Assuntos

O principal assunto dos pedidos de acesso à informação foi o Minha Casa Minha Vida, com 33,8% das solicitações. Abaixo seguem os principais assuntos de cada área técnica:

SNH	Número de pedidos
Minha Casa Minha Vida	164
Provisão Habitacional	18
Habitação Rural	11

SIC	Número de pedidos
Encaminhado a outro órgão	68
Resposta apresentada pelo SIC	32
Duplicidade	14

GM	Número de pedidos
Comunicação Social	8
Cerimonial	6
Demandas de Controle	5

SNSA	Número de pedidos
Informações sobre saneamento	14
Políticas e Planos de Saneamento	14
Convênios	7

SE	Número de pedidos
Extinção da Funasa	10
Gestão de Pessoas	8
Contratos	6

SEMOB	Número de pedidos
Convênios	14
Serviços de Transporte Coletivo	8
Planos de Mobilidade Urbana	3

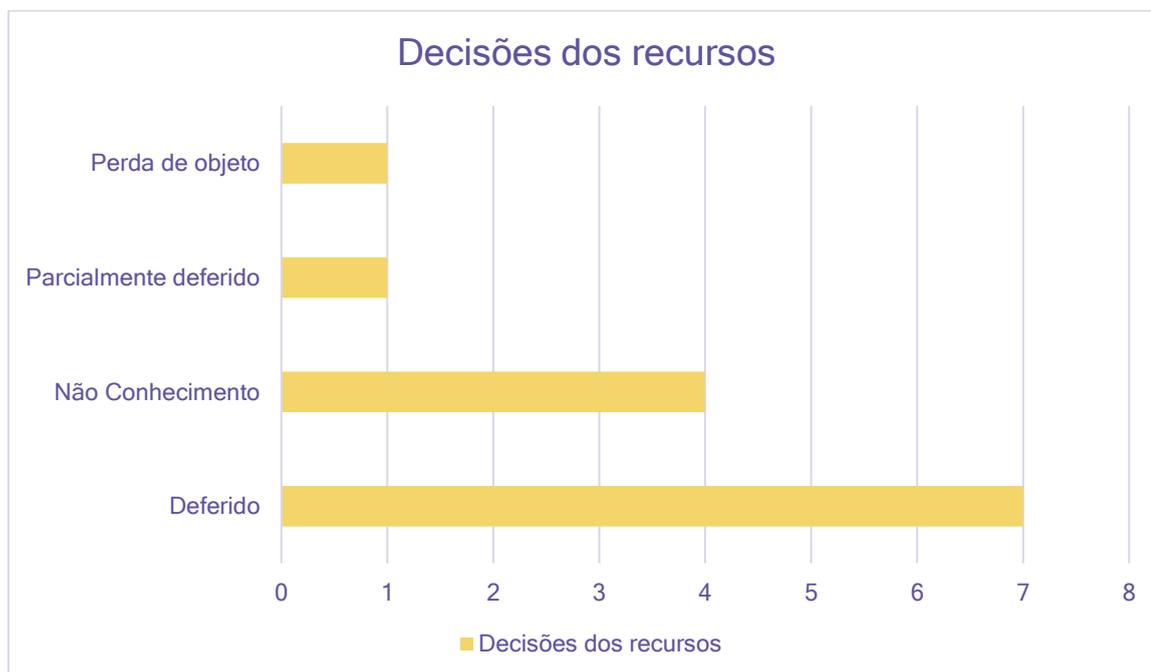
SNP	Número de pedidos
Regularização Fundiária Urbana	12
Convênios	1
Mitigação e Prevenção de Risco	1

SNDUM	Número de pedidos
Política de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano	2

Financiamento do Desenvolvimento Urbano	1
Capacidades	1

## Recursos

O Ministério das Cidades recebeu neste semestre 13 recursos, todos de primeira instância, não havendo recursos de segunda instância à CGU ou à CMRI. Os setores que receberam recursos são os seguintes:



A principal justificativa do cidadão ao interpor os recursos que foram posteriormente deferidos, foi “informação incompleta”, com isso os recursos foram encaminhados às áreas técnicas para complementação. Houve também casos de dificuldades no download ou arquivo corrompido nos dados anexados no sistema Fala.Br.

## Pesquisa de satisfação

O trabalho desempenhado pelo SIC, juntamente com as demais áreas do Ministério teve um aumento na avaliação de 3,89 para 4,21, no item relacionado ao atendimento e de 4,22 para 4,50 no item de compreensão da resposta.

Diante do que está demonstrado neste relatório, percebe-se que o trabalho do Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério tem atingido o seu objetivo, que é ser efetivo e transparente, atuando como fator aproximador do cidadão com o Mcid.



# TRANSPARÊNCIA ATIVA

As informações publicadas em transparência ativa são aquelas disponibilizadas pelos órgãos e entidades, independentemente de solicitação, utilizando principalmente a internet.

A disponibilização proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso dos cidadãos sobre decisões e iniciativas governamentais, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

A Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) determina a obrigatoriedade de publicação, em transparência ativa, de informações de interesse coletivo ou geral.

Por sua vez, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, dispõe quais são as informações mínimas que devem ser reunidas em uma seção específica dos sítios oficiais.

As normas determinam que deve constar obrigatoriamente no menu principal dos sítios oficiais do governo, em primeiro nível, uma seção intitulada “Acesso à Informação”, a qual deve ser organizada conforme uma estrutura de subseções definidas no Guia de Transparência Ativa (GTA), editado e disponibilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

A LAI e o Decreto nº 7.724/2012 estabelecem um rol mínimo de informações obrigatórias. Contudo, há obrigações previstas em outras normas, tais como:

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses: agenda de compromissos públicos);
- Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital: diversas obrigações - art. 29; §2º, I a XII)
- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos: diversas obrigações);
- Decreto nº 8.777/2016 (Dados Abertos)
- Decreto nº 9.094/2017 (Carta de Serviços ao usuário);
- Decreto nº 10.829/2021 (Perfil profissional desejável para cada cargo ou função de níveis 11 a 17);
- Decreto nº 10.889/2021 (obrigatoriedade de utilização do e-Agendas); e
- Instrução Normativa TCU nº 84/2020 (rito do TCU para prestação de contas).

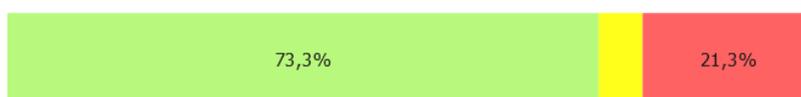
Neste contexto, o Guia de Transparência Ativa (GTA) apresenta uma compilação das normas legais e infralegais que tratam de obrigações de transparência ativa, sendo referência quanto às obrigações de Transparência Ativa vigentes. Além disso, o documento busca padronizar a forma de disponibilização das informações, detalhando como deve ser organizada a arquitetura da informação nos sites governamentais, de forma a padronizar a apresentação e facilitar a navegação para o cidadão.

Diante disso, o SIC, juntamente com a Assessoria Especial de Controle Interno e Assessoria Especial de Comunicação Social fizeram um esforço a fim de iniciar a publicação das informações obrigatórias previstas na LAI no novo site do Ministério das Cidades.

No primeiro semestre de 2023, o Ministério das Cidades cumpriu 73,3% dos itens de transparência ativa, conforme informações do Painel CGU em 30/06/23.

#### CUMPRIMENTO DE ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA <sup>?</sup>

● Cumpre ● Cumpre Parcialmente ● Não Cumpre



A Controladoria-Geral da União (CGU) é quem monitora o cumprimento da LAI pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Diante disso, aquele órgão de controle interno criou o Painel da Lei de Acesso à Informação, o qual apresenta um panorama da implementação da norma do Poder Executivo federal. Há informações sobre a quantidade de pedidos e recursos registrados, cumprimento de prazos, perfil dos solicitantes, omissões, transparência ativa, entre outros aspectos.

Os dados são extraídos da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR).

# DADOS ABERTOS

O acesso à informação é condição primordial para a constituição de uma sociedade verdadeiramente democrática. Mas não somente isso, o acesso aos dados possibilita que cidadãos e governos atuem em conjunto na busca de soluções e estratégias para um maior desenvolvimento. Por exemplo, os dados compartilhados podem ser livremente utilizados pelos cidadãos no desenvolvimento de aplicativos, negócios, jornalismo de dados, execução de pesquisas automatizadas sobre finanças públicas, processos eleitorais, ou ainda ferramentas tecnológicas que promovam o controle social. São muitos também os grupos de pessoas e organizações que podem se beneficiar da disponibilidade da informação, incluindo o próprio governo.

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída em maio de 2016, por meio do Decreto nº 8.777/2016, tem o objetivo de promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Dessa forma, possibilita acesso aos cidadãos de forma aberta aos dados produzidos e acumulados pelo Poder Executivo Federal, exceto aos dados legalmente protegidos pelo sigilo, fomentando a cultura da transparência, o controle social, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no setor público e privado.

Para a implementação da Política de Dados Abertos, é necessária a publicação do Plano de Dados Abertos (PDA) pelos órgãos e entidades da administração pública federal. O PDA é um documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados.

Sobre o assunto, cabe mencionar que o Ministério das Cidades foi recriado em 1º Janeiro de 2023, e regulado por meio do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, que aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções de confiança.

Dessa forma, sendo o Mclid recém criado, foi instituído o Comitê Gestor de Dados Abertos, por meio da Portaria nº 1.048, de 22 de agosto de 2023, com a finalidade de implementar as premissas estabelecidas na Política de Dados Abertos, garantindo e facilitando o acesso pelos cidadãos, pela sociedade e pelas diversas instâncias do setor público aos dados e informações produzidas e custodiadas no âmbito do Ministério das Cidades.

Nesse sentido, entende-se que no segundo semestre deste exercício teremos um avanço mais significativo rumo a elaboração do plano de dados abertos, tendo em vista que o Comitê Gestor de Dados Abertos tem se reunido periodicamente e realizado tratativas para o avanço da matéria.

## E-AGENDAS

O Sistema e-Agendas foi criado para possibilitar a publicação de agendas de compromissos públicos. O uso do referido Sistema é obrigatório para a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, desde o dia 9 de outubro de 2022, conforme determina o Decreto n.º 10.889/2021.

Nos termos do referido Decreto, são obrigados a publicar suas agendas todos os agentes públicos ocupantes de cargos iguais, equivalentes ou superiores ao de Direção e Assessoramento Superior (DAS) de nível 5 (equivalente a Cargo Comissionado Executivo CCE-15 ou Função Comissionada Executiva FCE-15), por se enquadrarem nos incisos I a IV do artigo 2º da Lei n.º 12.813/2013, a Lei de Conflito de Interesses. Além desses agentes públicos, o art. 3º do Decreto n.º 10.889/2021 prevê que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal, por meio de processo interno de gestão de riscos, podem ampliar o rol de obrigados na instituição de modo a prever outros agentes que, apesar de não ocuparem cargo de hierarquia equivalente a um DAS 5 ou superior, tenham alto risco de exposição à representação privada de interesses.

Em decorrência disso, foram emitidos diversos comunicados às unidades do MCid para indicação dos nomes dos agentes públicos obrigados titular e eventual e gestores de agenda, para cadastro no Sistema e-Agendas.

Nesse sentido, foi oferecido aos servidores ocupantes de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) de nível igual ou superior a 15, às secretárias responsáveis pelo lançamento dos compromissos no sistema e aos chefes de gabinete uma capacitação, que ocorreu nas datas de 17/03 e 24/03.

Durante o evento, foram sanadas as dúvidas dos participantes sobre a utilização do Sistema e-Agendas.

Ainda sobre o assunto, foi realizada uma parceria com a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) para que esta unidade envie periodicamente a relação dos cargos e documentos respectivos dos titulares e substitutos que forem sendo nomeados/exonerados à Assessoria Especial de Controle Interno (AECI). Somado a isso, a Coordenação de Governança, Integridade e Transparência da AECI acompanha diariamente o Diário Oficial, a fim de atualizar o e-Agendas.

Por fim, informo que foram cadastrados até o momento 58 agentes públicos obrigados, 18 administradores institucionais e 112 assistentes técnicos no âmbito do Ministério das Cidades.

Dessa forma, a autoridade de monitoramento tem atuado para que se dê ampla publicidade das agendas e compromissos públicos das autoridades da Pasta.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação da sociedade na administração pública ocorre também por meio do controle social, que tem por objetivo acompanhar e fiscalizar as ações de governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão. O desenvolvimento do controle social é uma das diretrizes da Lei de Acesso a Informação.

A sociedade ao tomar conhecimento do seu direito de acesso à informação tem condições de utilizá-lo para acompanhar as ações governamentais.

Assim, ao utilizar as informações públicas de maneira eficiente, o cidadão amplia suas possibilidades de participar do debate público e da gestão do Estado. Entre outras coisas, o cidadão pode verificar onde e como está sendo aplicado o dinheiro do seus impostos, podendo ajudar a decidir os gastos futuros, colaborando com o orçamento participativo, e até detectar a má aplicação e os desvios.

Na prática, isso significa o fortalecimento do controle social que também é uma importante ferramenta para o combate à corrupção e a má gestão.

A coleta, a análise e o uso de grandes quantidades de dados públicos pela sociedade têm o potencial de gerar enormes benefícios sociais e econômicos, mas a capitalização bem-sucedida dessas oportunidades exigirá que os órgãos públicos invistam na transparência ativa e nos dados abertos de suas informações.

Diante do exposto, o Ministério das Cidades tem procurado avançar em relação à transparência, a LAI e na execução da Política de Dados Abertos. Entretanto, melhorias são necessárias para manter os indicadores relacionados à transparência ativa e aos dados abertos atualizados. É necessário o cumprimento das recomendações dos órgãos de controle para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação da LAI e da Política de Dados Abertos, exigindo-se um esforço dos gestores e servidores para que os desafios relacionados ao acesso à informação sejam gradualmente superados.

Nesse sentido, com vistas a disponibilizar todas as informações de maneira atualizada e no local adequado, foi inserido um anexo específico na Portaria 584, de 18 de maio de 2023, contendo todos os itens de transparência ativa previstos no Guia de Transparência

Ativa da CGU e da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, como também a identificação dos responsáveis por atualizar cada informação. Também, em uma seção exclusiva para esse assunto, foi especificado o fluxo, de modo que esses responsáveis deverão encaminhar as informações à Assessoria Especial de Comunicação Social para publicação no portal do Ministério, conforme a periodicidade estabelecida.

Ademais, está sendo realizado considerável esforço para atualizar todos os itens da transparência ativa. A exemplo das reuniões periódicas com todas as secretarias para revisão e inclusão do conteúdo que diz respeito às políticas públicas. Essas reuniões são realizadas com as participações da Ouvidoria, que faz uma análise da linguagem simples e das informações de transparência passiva; da AECI, que faz uma análise das informações de transparência ativa e da Assessoria de Comunicação Social, que tem atualizado todas as informações requeridas no Portal Mcid.

Ainda está se estudando a possibilidade de realizar uma capacitação sobre o e-Sic, além de incluir outras ações no Programa de Integridade sobre o assunto.